Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
17 MAR. 2023
Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

**Mensagem de Justificativa nº 09 /2023**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e nobres Edis,**

**Em primeira mão sirvo-me do presente para parabenizar a única Mulher Vereadora dessa Legislatura, também professora, Excelentíssima Senhora Marluci Gabriel, em nome de quem parabenizo todas as mulheres do Município,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 86, inciso IV c/c art. 65, todos da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, encaminhar o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal, dentro das limitações orçamentarias que lhes são impostas, de oferecer aos servidores do magistério o reajuste adicional de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento) para que se coadune com a atualização do Piso Nacional do Magistério.

Ressalte-se, oportunamente, que o reajuste em referência foi calculado com base na arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como nos valores repassados nos últimos anos aos governos estaduais e municipais, para cobrir o custo anual de cada aluno.

O percentual definido para a atualização do Piso Nacional do Magistério, acima mencionado, busca assegurar as conquistas legais obtidas pelos profissionais da educação, nos termos do Projeto de Lei, tendo em vista a saúde fiscal que permitirá o aumento responsável do vencimento básico dos professores, **conforme impacto orçamentário e financeiro em anexo, para cumprimento da LRF**.

De mais a mais, deve ser considerada a Portaria nº 17, de 16 de janeiro/2023 que homologou o parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o exercício de 2023, fixando reajuste em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento).

Outrossim, a presente medida legitima-se, ainda, face a necessidade de valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, objetivando garantir o desenvolvimento acadêmico, fomentando o aperfeiçoamento do ensino público municipal, proporcionando um serviço público responsável, eficiente e democrático.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob os comandos do Regimento Interno, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **08 de Março de 2023. DIA INTERNACIONAL DA MULHER!!!**

**Alcino Bilac Machado**
**Prefeito Municipal**

**Projeto de lei Complementar nº 09 /2023.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** A partir de 01 de janeiro de 2023, fica reajustado em 14.95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimo por cento), o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica em efetivo exercício da docência.

**Art. 2°** Se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade educação, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alcançadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 4°.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **08 de Março de 2023.**

**Alcino Bilac Machado**
**Prefeito Municipal**